



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 040 , DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a cerimônia de lançamento de Pedra Fundamental de obra pública municipal.

Art. 1º Fica autorizada a realização de cerimônia de lançamento de Pedra Fundamental das obras públicas iniciadas no âmbito do Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. É vedado o lançamento de Pedra Fundamental de obra não iniciada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se lançamento de Pedra Fundamental a cerimônia que marca a execução de uma obra pública, seja no seu início ou durante a sua implementação.

Art. 3º A cerimônia de que trata esta Lei não se confunde com a inauguração de obra pública municipal a que se refere a Lei nº 3.961, de 10 de julho de 2018.

Parágrafo único. A cerimônia de lançamento da pedra fundamental indica o início da obra pública, enquanto a inauguração somente poderá ocorrer após a sua finalização.

Art. 4º Nos casos em que se optar pelo lançamento de Pedra Fundamental de determinada obra pública, deverá constar o nome do gestor responsável pela respectiva obra.

§ 1º O nome do gestor que constar na pedra fundamental da respectiva obra pública, deverá, necessariamente, constar na placa de inauguração de que trata a Lei nº 3.961, de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º As placas comemorativas da inauguração de que trata a Lei nº 3.961, de 2018, somente poderão ser implementadas após a efetiva conclusão da respectiva obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de março de 2022.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	<u>04 / 03 / 22</u>
NOME:	<u>Emanuel S. Oliveira</u>
MATRÍCULA:	<u>Matricula: 33.540</u>
	
SETOR DE PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 011/2022

Santa Luzia, 04 de março de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre a cerimônia de lançamento de Pedra Fundamental de obra pública municipal.*

Inicialmente, destaca-se que a cerimônia de lançamento da Pedra Fundamental de uma obra pública, simboliza a efetivação de um projeto, ou seja, tem por finalidade marcar a execução de uma obra, marcando o seu início ou a sua implementação.

Ademais, conforme se depreende do Curso da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo de Brasília de Cerimonial e protocolo de eventos da Escola de Governo do Distrito Federal¹, geralmente, o lançamento de pedra fundamental consiste ainda na colocação de documentos em uma urna, tais como mapas, plantas da obra a ser feita, levantamentos topográficos, fotografias, jornais do dia e revistas do momento, cédulas da época, atas de reuniões referentes ao evento ou à nova construção, que serão enterrados em cova, na qual será afixada uma pedra de identificação, registrando o evento.

Outrossim, o Dicionário *Houais* da Língua Portuguesa (2001), ao conceituar a locução “pedra fundamental” dispõe que esta *assinala, geralmente com solenidade, a construção de uma obra importante.* Trata-se, portanto, de uma cerimônia tradicional que celebra a construção de uma obra devidamente idealizada e deliberada pelo Poder Público.

Além disso, salienta-se também que o presente Projeto tem como intuito coibir o lançamento de pedra fundamental de obras públicas não iniciadas, bem como a inauguração de obras inacabadas ou que não supram as necessidades para as quais foram destinadas, evitando-se, dessa forma, que o “lançamento” ou a “inauguração” de tais obras tenham a sua finalidade desvirtuada ou sejam utilizadas para fins de promoção pessoal.

¹ Brasília. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo de Brasília. Escola de Governo do Distrito Federal. Curso de Cerimonial e protocolo de eventos. Disponível em: <<https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Apostila-2.pdf>>. p.13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Por fim, destaca-se ainda que devem ser observadas as condutas vedadas pelos agentes políticos em ano eleitoral, quando for o caso. Nesse sentido, o art. 86 da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral”, prevê o seguinte, em estrita consonância com as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 86. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem a eleição, a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, caput).

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à **cassação do registro ou do diploma** (Lei nº 9.504/1997, art. 77, parágrafo único).

§ 2º A **realização de evento assemelhado ou que simule inauguração** poderá ser apurada na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 ou ser verificada na ação de impugnação de mandato eletivo.

Tal ponderação mostra-se relevante visto que apesar de a referida norma não prever a vedação às cerimônias de lançamento de pedra fundamental de forma específica, poder-se-ia cogitar o seu enquadramento na hipótese do § 2º do art. 86 da Resolução supracitada, qual seja, *evento assemelhado à inauguração de obra pública*. Por esta razão, salienta-se a importância de se observar com cautela as vedações aos agentes políticos em ano eleitoral.

Portanto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o **regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 04/03/22
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: Matricula: 33.540

SETOR DE PROTOCOLO

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.77

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO DE SANTA LUZIA

